



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa,205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.144/95

“Institui o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e o Quadro Geral dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, MG, e dá outras providências”

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, MG, por seus representantes decreta e eu Célio Marcos Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1 - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos, o Quadro Geral e os Quadros específicos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas - MG, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo e de provimento em comissão, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar à continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público.

Art.2 - O Plano de Cargos abrange as atividades decorrentes das atribuições estabelecidas para as Secretarias Municipais, o Gabinete do Prefeito, as Assessorias, os Departamentos e a Coordenadoria de Processamento de Dados.

Art.3 - Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I- Servidor Público, a pessoa legalmente investida em cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou designada para o exercício de função pública.
- II- Cargo Público, como unidade básica da estrutura organizacional, o conjunto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor.

I- Função Pública, o conjunto de atividades administrativas temporárias conferidas a um servidor na forma da Lei.

Art.4 - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, em número certo, com denominação própria e vencimento, pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

CAPÍTULO II
DAS CARREIRAS

Art.5 - As carreiras são organizadas em classes de cargos dispostos de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas funções, guardando correlação com a finalidade do órgão a que devam atender.

Art.6 - As carreiras compreendem classes de cargos do mesmo grupo profissional em segmentos distintos, de acordo com a escolaridade exigida para o ingresso, nos níveis básicos, médio e superior.

Art.7 - Classe é a divisão básica da carreira que agrupa os cargos da mesma denominação, atribuições da mesma natureza e mesmo grau de responsabilidade.

§1º- As classes são desdobradas em Padrões, a que correspondem os respectivos vencimentos.

§2º- As classes são isoladas ou se dispõem em série.

§3º- Série de classes são o conjunto de classes de atividades da mesma natureza, dispostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa,205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

hierarquicamente de acordo com o grau de dificuldades dos deveres e das responsabilidades.

§4º- Classe de cargo isolado é aquela que é única em sua categoria, em função da natureza das atribuições e exigências dos serviços.

Art.8 - A carreira é denominada de acordo com as atividades funcionais próprias da área operacional a que se destina.

CAPÍTULO III
DO QUADRO GERAL

Art.9 - O Quadro Geral de Pessoal é o conjunto de cargos que define em seus aspectos qualitativo e quantitativo, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades normais e específicas dos órgãos.

Art.10 -O Quadro Geral é composto pelos seguintes Quadros Específicos:

- I- Quadro de Cargos de Provimento em Comissão Anexo I, TABELA DE VENCIMENTO;
- II- Quadro De Cargos de Provimento Efetivo e respectivos Planos de Carreira, Anexo II;
- a)- Anexo III, TABELA DE VENCIMENTO-Progressão Horizontal - Graus;
- b)- Correlação para Enquadramento, Anexo IV;
- c)- Anexo V, Função Gratificada.

SEÇÃO I
DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa,205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Art.11 - São os seguintes os cargos que integram o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão:

- I- de direção, assistência e assessoramento situados nos níveis hierárquicos superiores;
- II- os de direção e assistência, situados nos níveis hierárquicos intermediários;
- III- os de assessoramento técnico e coordenação para desempenho de atividades qualificadas nos níveis superior e médio;
- IV- os de execução, para desempenho de atividades auxiliares.

Art.12 - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art.13 - O provimento dos cargos em comissão obedecerá ao disposto nos artigos 76 e 79, da Lei Orgânica Municipal de Monte Santo de Minas.

Art.14 - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão serão substituídos em seus afastamentos temporários, por servidores ocupantes de cargos efetivos.

Parágrafo único - O substituto fará jus ao vencimento do cargo em comissão que exercer, proporcionalmente aos dias de efetiva substituição.

Art.15 - Os cargos do Quadro de Provimento em Comissão constam do Anexo I desta Lei, com a respectiva Tabela de Vencimento.

SEÇÃO II
DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art.16 - Integram o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo os cargos do Anexo II, que acompanha esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa,205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Art.17 - Os cargos de provimento efetivo de que trata esta Lei são providos por meio de nomeação e promoção.

Art.18 - Salvo as hipóteses de promoção previstas em Lei, a investidura em cargo público de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos na forma do respectivo Edital, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art.19 - As classes de cargos de provimento efetivo são organizadas em carreiras e são privativos dos servidores concursados.

Art.20 - Os cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, são acessíveis aos brasileiros e o ingresso dar-se-á no primeiro nível da classe inicial da carreira, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público.

Art.21 - Constituem requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos:

I - de nível superior, diploma de curso superior e habilitação legal, quando se tratar de atividade profissional regulamentada;

II - de nível médio, certificado de conclusão do curso de 2º grau e habilitação legal, quando se tratar de atividade profissional regulamentada;

III - de nível básico, comprovante de escolaridade até a 8ª série do 1º grau, segundo dispuser o regulamento.

Art.22 - As carreiras englobam as várias classes de cargos vinculados aos níveis de escolaridade.

CAPÍTULO IV
DO CONCURSO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Art.23 – Compete ao Departamento de Recursos Humanos e Treinamento a realização e normatização dos concursos públicos para o ingresso nas carreiras dos Quadros Específicos da Prefeitura Municipal.

Art.24 – Edital Geral estabelecerá os requisitos, os critérios, os procedimentos e formalidades processuais obrigatórios para realização de concurso público, nos termos da legislação em vigor.

Art.25 – As pessoas portadoras de deficiência habilitadas em concurso público serão nomeadas para as vagas que lhe forem destinadas no respectivo edital, observada a exigência de escolaridade, aptidão e qualificação profissional exigida.

CAPÍTULO V
DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art.26 – A capacitação profissional compreende programas de treinamento e desenvolvimento, integrados aos Planos de Cargos, tendo como objetivo:

I – no treinamento inicial, a preparação dos servidores para o exercício das atribuições dos cargos iniciais das carreiras;

II – no programa de capacitação a habilitação do servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à classe superior à que ocupa;

III – nos cursos de natureza gerencial, a habilitação para o exercício de cargo em comissão de direção, chefia, assessoramento e coordenação;

IV – nos outros cursos regulares, o aperfeiçoamento e especialização do servidor para melhor desempenho de suas tarefas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

V – nos cursos de modo geral, a introdução permanente de técnicos de modernização e informática.

CAPÍTULO VI
DA PROMOÇÃO

Art.27 – Promoção é a elevação do servidor de uma classe para cargo vago da classe imediatamente superior dentro da mesma série de classe a que pertence pelo critério de merecimento.

Art.28 – Em cada classe os cargos de provimento efetivo se alinham segundo símbolos designados por algarismos romanos, em ordem crescente aos quais corresponde a promoção hierárquica, com o respectivo vencimento.

Art.29 – No Plano de Carreira de cada área operacional de acordo com o Anexo II, desta Lei as promoções em cada série de classe vão do Nível I ao Nível V o que corresponde a um acréscimo de 10% (dez por cento) na passagem de um nível para o outro após Avaliação de

Desempenho e Seleção Competitiva Interna na forma de Edital.

Art.30 – Para candidatar-se à promoção, o servidor deve atender cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Encontra-se em efetivo exercício do cargo na classe imediatamente inferior;
- b) Ter no mínimo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no cargo, sem haver faltado a mais de 06 (seis) dias no período não computados os afastamentos autorizados em Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa,205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

- c) Não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses anteriores à promoção;
- d) Ter sido aprovado em seleção competitiva interna, na forma de edital;
- e) Possuir a habilitação exigida pela descrição da classe de cargo efetivo a que concorre.

§2º- Não concorre a promoção o servidor em estágio probatório.

Art.31 - Em caso de empate nos processos de Promoção serão considerados os seguintes critérios:

- I - Maior tempo de serviço público prestado ao município de Monte Santo de Minas;
- II - Servidor mais idoso;
- III - Servidor com mais número de filhos.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art.32 - A avaliação deve medir o desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições e será realizada uma vez por ano pela omissão de Avaliação e semestralmente pelo Diretor imediato, levando em consideração:

I - assiduidade, pontualidade, dedicação e interesse pelo serviço, observância dos demais deveres e especialmente a produtividade funcional;

II - dados no cadastro do servidor que comprovem aperfeiçoamento em cursos de capacitação e desenvolvimento profissional.

Art.33 - A Avaliação de Desempenho do servidor será processada por Comissão Especial que se reunirá para preparar as avaliações, a seleção competitiva interna nos moldes de concurso público e emitir o parecer final da avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

§1º - A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho será composta por servidores na forma a seguir:

I - 01 (um) titular de cargo em comissão indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 05 cinco servidores públicos municipais que sejam estáveis escolhidos mediante voto secreto, sendo cada um representante de sua Secretaria de origem.

§2º - A primeira Comissão de Avaliação de Desempenho do Servidor será eleita por um período de 02 (dois) anos e anualmente fará a avaliação. As Comissões eleitas posteriormente terão vigência anual.

§3º - Outras normas para avaliação do servidor serão objeto de Regulamento a ser baixado pelo Prefeito, mediante Decreto até 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei.

Art.34 - Será conferido ao servidor o direito de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não concorde com o resultado da Avaliação Final de Desempenho, sendo que o processo de recurso de que trata este artigo poderá ser acompanhado pela entidade de classe ou representante oficial escolhido entre os servidores públicos.

Art.35 - Quando não houver candidatos que satisfaçam as condições, estabelecidas para o provimento por provimento dos cargos públicos será feito mediante concurso público.

CAPÍTULO VIII
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa,205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Art.36 – Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício de cargo público, correspondente do padrão fixado em Lei.

Parágrafo Único – Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art.37 – Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, auferidas pelo servidor, permanentes ou temporários, estabelecido em Lei.

Parágrafo Único – As vantagens pecuniárias, quando percentuais incidem exclusivamente sobre o Padrão de Vencimento.

Art.38 – A cada classe de cargo de provimento efetivo corresponde um nível de promoção e um símbolo de vencimento, cujo valor é fixado na Tabela de Vencimento constante do Anexo III.

Art.39 – O Prefeito Municipal poderá designar servidor titular de cargo efetivo para o exercício de função gratificada, mediante um acréscimo percentual sobre o vencimento padrão, na forma do Anexo V que acompanha esta Lei.

CAPÍTULO IX
DO ENQUADRAMENTO

Art.40 – Para efeito de enquadramento, o servidor titular de cargo de provimento efetivo, passa a titular de classe de cargo de provimento efetivo previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos instituído por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Art. 41 – Dá-se o enquadramento:

- a) diretamente, em cargo semelhante ou assemelhado ao anteriormente exercido na Administração Direta do Município, conforme o disposto no Anexo IV desta Lei;
- b) mediante correção de desvio de função.

Art. 42 – Em caráter excepcional e exclusivamente para o primeiro enquadramento, dar-se-á correção de desvio de função nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – O enquadramento a que se refere este artigo alcançará os servidores que venham exercendo funções diversas das pertinentes à classe atual, desde que observada a comprovação dos seguintes requisitos:

- a) o desvio de função vem subsistindo pelo menos por 12 (doze) meses anteriores, por absoluta necessidade;
- b) a atividade está sendo exercida de modo permanente.

Art. 43 – No procedimento de enquadramento dos servidores atuais provenientes de cargos anteriores é vedada a diminuição de remuneração, constituindo-se em vantagem pessoal a diferença porventura resultante entre o vencimento atual e o do novo cargo.

Art. 44 – Para o primeiro enquadramento nominal dos atuais servidores titulares de cargos efetivos levar-se-á em conta o tempo de serviço anterior efetivamente prestado a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas de acordo com a Tabela de Progressão em Graus – Anexo III – Letra **A** até **P**.

Art. 45 – Para o primeiro enquadramento previsto nesta Lei, caso o servidor não possua a escolaridade exigida



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

para o exercício do cargo ou função e já estiver executando atribuições correspondentes, deverá ser dispensado deste requisito, exceto quando se tratar de profissão regulamentada por Lei Federal que exija certificado de conclusão de curso correspondente à função exercida a fim de atender a situações de fato preexistentes à data da vigência desta Lei.

Art.46 – O servidor que se julgar prejudicado no enquadramento, poderá apresentar recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a vigência desta Lei.

§1º– Após recebido o recurso, o Prefeito Municipal terá 15 (quinze) dias úteis para analisar e julgar a sua procedência. Se procedente fazer o enquadramento solicitado; se improcedente, encaminhar a Assessoria Jurídica da Prefeitura que emitirá parecer a ser devolvido ao Prefeito com cópia ao servidor em um prazo de 10 (dez) dias úteis.

§2º– De posse do parecer em um prazo de até 5 (cinco) dias, o Prefeito decidirá ao final.

CAPÍTULO X
DA LOTAÇÃO

Art.47 – Entende-se por lotação o número de servidores que deve ter exercício em cada órgão.

Art.48 – O Plano de Lotação será aprovado pelo Prefeito mediante Decreto.

Art.49 – O Afastamento do servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verifica, observadas as peculiaridades do Quadro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Específico e o Plano de Carreira, ouvido o seu dirigente imediato.

Art.50 – Atendida sempre a conveniência do serviço, o Prefeito poderá alterar a lotação do servidor ex-ofício ou a pedido.

Art.51 – O Departamento de Pessoal, Recursos Humanos e Treinamento, reunir-se-á anualmente com as Secretarias, os Departamentos e demais órgãos para estudar a lotação do pessoal de todas as unidades administrativas da Prefeitura, tendo em vista os programas de trabalho a executar.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.52 – Ficam criados os cargos de provimento em comissão, os cargos de carreira de provimento efetivo, bem como as funções gratificadas constantes dos Anexos I, II e V, desta Lei.

Art.53 – Os atuais cargos em comissão serão mantidos e, em até um prazo de 15 (quinze) dias, os seus ocupantes serão exonerados, extintos os cargos e, de acordo com o interesse da Administração sejam reconduzidos aos novos cargos propostos nesta Lei.

Art.54 – Ficam aprovados e passam a fazer parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III, IV e V.

Art.55 – Os cargos efetivos de Atendente de Enfermagem, CE-07; Assistente de Farmácia, CE-09 e Mestre de Obras, CE-14, constantes do Anexo IV sujeitam-se às Promoções nos níveis criados por esta Lei e serão extintos ao vagar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa,205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Art.56 – A Prefeitura, através do Departamento Municipal de Administração Geral e de ato específico de contagem de tempo de serviço, emitirá Título Declaratório da estabilidade de seus servidores, de acordo com o disposto no art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1.988.

Art.57 – Os servidores inativos terão os seus proventos revistos de acordo com o levantamento comparativo efetuado entre os cargos e respectivos vencimentos que lhes assegurou os proventos por ocasião da aposentadoria.

Art.58 – No prazo de até 03 (três) meses, o Prefeito Baixará Decreto com a regulamentação da Promoção do Servidor e sua respectiva Avaliação de Desempenho.

Art.59 – A Prefeitura promoverá por meio de cursos, estágios de outras formas de treinamento, o aperfeiçoamento técnico e cultural dos servidores, a fim de ajustá-los ao desempenho de suas respectivas tarefas.

Parágrafo Único- O treinamento será ministrado por organizações ou técnicos especializados, sediados no município ou não.

Art.60 – No prazo de até 15(quinze) dias contados à partir da vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto e Relação Nominal de Enquadramento de todos os servidores abrangidos por este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art.61 – As situações não prevista nesta Lei serão resolvidas segundo às disposições estabelecidas na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa,205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Orgânica e no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município.

Art.62 – No prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto contendo a Descrição de Cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art.63 – As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta dos créditos orçamentários próprios consignados no orçamento vigente.

Art.64 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário especialmente as da Lei Municipal nº 981 de 29 de janeiro de 1.991 que tratam de Anexos, Cargos e Funções Gratificadas, Planejamento de Carreiras, Tabelas e as contidas na Lei Municipal nº 801, de 03 de setembro de 1.986.

Monte Santo de Minas, em 02 de agosto de 1.995.

Célio Marcos Magalhães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ART. 10 DESTA LEI

Unidade	Classe	Símbolo de vencim	Númer o de cargo s	Forma de recrutamen to
Sec.Mun.Admin.Geral	Secretário	CC-06	01	Amplo
Secr.Mun.Finâncias	Secretário	CC-06	01	Amplo
Sec.Mun.Educ.Cultura	Secretário	CC-06	01	Amplo
Sec.Mun. Saúde Pública e Assist.Social	Secretário	CC-06	01	Amplo
Sec.Mun. Obras Públ. M.Amb,Serv.Urb.e Rurais	Secretário	CC-06	01	Amplo
Assessoria de Governo	Assessor hefe de governo	CC-06	01	Amplo
Assessoria de Governo	Assessor jurídico	CC-06	01	Amplo
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete	CC-06	01	Amplo
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	CC-05	15	Amplo
Coordenador de Processamento de Dados	Coord.de informática	CC-04	01	Restrito
Assessoria de Governo	Assessor Técnico	CC-04	01	Amplo
Gabinete do Prefeito	Oficial de Gabinete	CC-03	01	Amplo
Sec.Mun.Educ. e Cultura	Diretor Escolar	CC-03	03	Amplo
Sec.Mun.Educ. e Cultura	Vice Diretor Escolar	CC-02	03	Amplo
Sec.Mun.Educ. e Cultura	Coordenador Pedagóg.	CC-03	02	Restrito
Sec.Mun.Educ. e Cultura	Coordenador	CC-01	03	Restrito
Gabinete do Prefeito	Administrador Distrital	CC-02	01	Amplo

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ART.10 DESTA LEI

TABELA DE VENCIMENTO

Símbolo	Valor (em R\$)
CC-06	1.300,00
CC-05	942,00
CC-04	722,00
CC-03	554,00
CC-02	407,00
CC-01	313,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

ANEXO II

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
PLANO DE CARREIRA DAS ATIVIDADES DE APOIO
ADMINISTRATIVO – ART. 10 DESTA LEI
SÉRIE DE CLASSES**

ESCOLARIDADE DE 1^a A 4^a SÉRIE DO 1º GRAU (INCOMPLETO)

DENOMINAÇÃO	NIVEL DE PROMOÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO PADRÃO	NÚMERO DE CARGOS
Auxiliar de Serv.Gerais	I	CE-03	10
Auxiliar de Serv.Gerais	II	CE-04	03
Auxiliar de Serv.Gerais	III	CE-05	03
Auxiliar de Serv.Gerais	IV	CE-06	02
Auxiliar de Serv.Gerais	V	CE-07	02

ESCOLARIDADE 1º GRAU

Auxiliar Administrativo	I	CE-06	20
Auxiliar Administrativo	II	CE-07	05
Auxiliar Administrativo	III	CE-08	05
Auxiliar Administrativo	IV	CE-09	05
Auxiliar Administrativo	V	CE-10	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

ESCOLARIDADE 2º GRAU

Agente Administrativo	I	CE-12	10
Agente Administrativo	II	CE-13	03
Agente Administrativo	III	CE-14	03
Agente Administrativo	IV	CE-15	02
Agente Administrativo	V	CE-16	02

ESCOLARIDADE 3º GRAU

Analista de Administração	I	CE-13	01
Analista de Administração	II	CE-14	01
Analista de Administração	III	CE-15	01
Analista de Administração	IV	CE-16	01
Analista de Administração	V	CE-17	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa,205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

ANEXO II

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
PLANO DE CARREIRA DAS ATIVIDADES DE PROCESSAMENTO DE
DADOS**

**ART. 10 DESTA LEI
SÉRIE DE CLASSES
ESCOLARIDADE 2º GRAU**

Denominação	Nível de promoção	Símbolo de Vencimento	Número de Cargos
Digitador	I	CE-12	02
Digitador	II	CE-13	01
Digitador	III	CE-14	01
Digitador	IV	CE-15	01
Digitador	V	CE-16	01

Operador de Computador	I	CE-13	01
Operador de Computador	II	CE-14	01
Operador de Computador	III	CE-15	01
Operador de Computador	IV	CE-16	01
Operador de Computador	V	CE-17	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
PLANO DE CARREIRA DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
ART.10, DESTA LEI
SÉRIE DE CLASSES

ESCOLARIDADE DE 1^a A 4^a SÉRIE DO 1º GRAU

Denominação	Nível de Promoção	Símbolo Vencimento Padrão	Número de cargos
Auxiliar Serv. Escolar	I	CE-01	35
Auxiliar Serv. Escolar	II	CE-02	10
Auxiliar Serv. Escolar	III	CE-03	10
Auxiliar Serv. Escolar	IV	CE-04	10
Auxiliar Serv. Escolar	V	CE-05	05

OFICIAL SERV. ESCOLAR	I	CE-05	03
OFICIAL SERV. ESCOLAR	II	CE-06	01
OFICIAL SERV. ESCOLAR	III	CE-07	01
OFICIAL SERV. ESCOLAR	IV	CE-08	01
OFICIAL SERV. ESCOLAR	V	CE-09	01

ESCOLARIDADE 2ºGRAU

TÉCNICO AGRÍCOLA	I	CE-12	01
TÉCNICO AGRÍCOLA	II	CE-13	01
TÉCNICO AGRÍCOLA	III	CE-14	01
TÉCNICO AGRÍCOLA	IV	CE-15	01
TÉCNICO AGRÍCOLA	V	CE-16	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

COORD. EDUCAC.	I	CE-12	02
COORD. EDUCAC.	II	CE-13	01
COORD. EDUCAC.	III	CE-14	01
COORD. EDUCAC.	IV	CE-15	01
COORD. EDUCAC.	V	CE-16	01

PROFESSOR MUNICIPAL	I	CE-07	100
PROFESSOR MUNICIPAL	II	CE-08	25
PROFESSOR MUNICIPAL	III	CE-09	25
PROFESSOR MUNICIPAL	IV	CE-10	25
PROFESSOR MUNICIPAL	V	CE-11	25

ESCOLARIDADE 3º GRAU

SUPERVISOR EDUCACIONAL	I	CE-13	05
SUPERVISOR EDUCACIONAL	II	CE-14	01
SUPERVISOR EDUCACIONAL	III	CE-15	01
SUPERVISOR EDUCACIONAL	IV	CE-16	01
SUPERVISOR EDUCACIONAL	V	CE-17	01

ORIENTADOR EDUCACIONAL	I	CE-13	01
ORIENTADOR EDUCACIONAL	II	CE-14	01
ORIENTADOR EDUCACIONAL	III	CE-15	01
ORIENTADOR EDUCACIONAL	IV	CE-16	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

ORIENTADOR EDUCACIONAL	V	CE-17	01
---------------------------	---	-------	----

ANEXO II

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
PLANO DE CARREIRA DAS ATIVIDADES DE OBRAS PÚBLICAS,
MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
ART.10, DESTA LEI**

SÉRIE DE CLASSE

**ESCOLARIDADE DE 1^a A 4^a SÉRIE DO 1º GRAU
(INCOMPLETO)**

Denominação	Nível de Promoção	Símbolo Vencimento Padrão	Número de cargos
Auxiliar de Serviços	I	CE-03	30
Auxiliar de Serviços	II	CE-04	10
Auxiliar de Serviços	III	CE-05	10
Auxiliar de Serviços	IV	CE-06	05
Auxiliar de Serviços	V	CE-07	05

Auxiliar de Obras e Saneamento	I	CE-06	30
Auxiliar de Obras e Saneamento	II	CE-07	10
Auxiliar de Obras e Saneamento	III	CE-08	10
Auxiliar de Obras e Saneamento	IV	CE-09	05
Auxiliar de Obras e Saneamento	V	CE-10	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

ESCOLARIDADE 1^a A 4^a SÉRIE DO 1º GRAU

Categoria Profissional	Nível de Promoção	Símbolo Vencimento Padrão	Número de Cargos
Coletor de Lixo	I	CE-08	10
Coletor de Lixo	II	CE-09	04
Coletor de Lixo	III	CE-10	02
Coletor de Lixo	IV	CE-11	02
Coletor de Lixo	V	CE-12	02

Coveiro	I	CE-08	02
Coveiro	II	CE-09	01
Coveiro	III	CE-10	01
Coveiro	IV	CE-11	01
Coveiro	V	CE-12	01

Pedreiro	I	CE-08	10
Pedreiro	II	CE-09	04
Pedreiro	III	CE-10	02
Pedreiro	IV	CE-11	02
Pedreiro	V	CE-12	02

Lubrificador	I	CE-08	02
Lubrificador	II	CE-09	01
Lubrificador	III	CE-10	01
Lubrificador	IV	CE-11	01
Lubrificador	V	CE-12	01

Mecânico	I	CE-12	03
Mecânico	II	CE-13	01
Mecânico	III	CE-14	01
Mecânico	IV	CE-15	01
Mecânico	V	CE-16	01

Operador de Máquina	I	CE-12	08
Operador de Máquina	II	CE-13	03
Operador de Máquina	III	CE-14	02
Operador de Máquina	IV	CE-15	02
Operador de Máquina	V	CE-16	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa,205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Motorista	I	CE-09	30
Motorista	II	CE-10	10
Motorista	III	CE-11	10
Motorista	IV	CE-12	05
Motorista	V	CE-13	05

Eletricista	I	CE-08	01
Eletricista	II	CE-09	01
Eletricista	III	CE-10	01
Eletricista	IV	CE-11	01
Eletricista	V	CE-12	01

Tratorista	I	CE-08	05
Tratorista	II	CE-09	02
Tratorista	III	CE-10	01
Tratorista	IV	CE-11	01
Tratorista	V	CE-12	01

Calceteiro	I	CE-08	03
Calceteiro	II	CE-09	01
Calceteiro	III	CE-10	01
Calceteiro	IV	CE-11	01
Calceteiro	V	CE-12	01

Guarda	I	CE-05	15
Guarda	II	CE-06	05
Guarda	III	CE-07	03
Guarda	IV	CE-08	03
Guarda	V	CE-09	03

Jardineiro	I	CE-05	10
Jardineiro	II	CE-06	03
Jardineiro	III	CE-07	03
Jardineiro	IV	CE-08	01
Jardineiro	V	CE-09	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa,205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

ESCOLARIDADE 2º GRAU

Fiscal de Obras e Serv.Urbanos	I	CE-10	01
Fiscal de Obras e Serv.Urbanos	II	CE-11	01
Fiscal de Obras e Serv.Urbanos	III	CE-12	01
Fiscal de Obras e Serv.Urbanos	IV	CE-13	01
Fiscal de Obras e Serv.Urbanos	V	CE-14	01
Fiscal de Posturas Munic.	I	CE-10	02
Fiscal de Posturas Munic.	II	CE-11	01
Fiscal de Posturas Munic.	III	CE-12	01
Fiscal de Posturas Munic.	IV	CE-13	01
Fiscal de Posturas Munic.	V	CE-14	01
Almoxarife	I	CE-10	01
Almoxarife	II	CE-11	01
Almoxarife	III	CE-12	01
Almoxarife	IV	CE-13	01
Almoxarife	V	CE-14	01

ESCOLARIDADE 3º GRAU

Engenheiro Civil	I	CE-15	01
Engenheiro Civil	II	CE-16	01
Engenheiro Civil	III	CE-17	01
Engenheiro Civil	IV	CE-18	01
Engenheiro Civil	V	CE-19	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
PLANO DE CARREIRA DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
ART.10, DESTA Lei

SÉRIE DE CLASSE

ESCOLARIDADE DE 1^a A 4^a SÉRIE DO 1º GRAU

Denominação	Nível de Promocão	Símbolo vencimento padrão	Número de Cargos
Auxiliar Serviços de Saúde	I	CE-03	12
Auxiliar Serviços de Saúde	II	CE-04	03
Auxiliar Serviços de Saúde	III	CE-05	03
Auxiliar serviços de Saúde	IV	CE-06	03
Auxiliar Serviços de Saúde	V	CE-07	03

Auxiliar de Enfermagem	I	CE-07	08
Auxiliar de Enfermagem	II	CE-08	02
Auxiliar de Enfermagem	III	CE-09	02
Auxiliar de Enfermagem	IV	CE-10	02
Auxiliar de Enfermagem	V	CE-11	02

Auxiliar Consultório Dentário	I	CE-07	03
Auxiliar Consultório Dentário	II	CE-08	01
Auxiliar Consultório Dentário	III	CE-09	01
Auxiliar Consultório Dentário	IV	CE-10	01
Auxiliar Consultório Dentário	V	CE-11	01

ESCOLARIDADE 2º GRAU

Técnico em Enfermagem	I	CE-12	04
Técnico em Enfermagem	II	CE-13	01
Técnico em Enfermagem	III	CE-14	01
Técnico em Enfermagem	IV	CE-15	01
Técnico em Enfermagem	V	CE-16	01

Técnico em Vigilância Sanitária	I	CE-12	02
Técnico em Vigilância Sanitária	II	CE-13	01
Técnico em Vigilância Sanitária	III	CE-14	01
Técnico em Vigilância Sanitária	IV	CE-15	01
Técnico em Vigilância Sanitária	V	CE-16	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa,205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

ESCOLARIDADE 3º GRAU

Farmacêutico - Bioquímico	I	CE-13	03
Farmacêutico - Bioquímico	II	CE-14	01
Farmacêutico - Bioquímico	III	CE-15	01
Farmacêutico - Bioquímico	IV	CE-16	01
Farmacêutico - Bioquímico	V	CE-17	01

Enfermeiro	I	CE-13	03
Enfermeiro	II	CE-14	01
Enfermeiro	III	CE-15	01
Enfermeiro	IV	CE-16	01
Enfermeiro	V	CE-17	01

Cirurgião Dentista	I	CE-13	06
Cirurgião Dentista	II	CE-14	02
Cirurgião Dentista	III	CE-15	02
Cirurgião Dentista	IV	CE-16	01
Cirurgião Dentista	V	CE-17	01

Fonoaudiólogo	I	CE-13	01
Fonoaudiólogo	II	CE-14	01
Fonoaudiólogo	III	CE-15	01
Fonoaudiólogo	IV	CE-16	01
Fonoaudiólogo	V	CE-17	01

Assistente Social	I	CE-13	02
Assistente Social	II	CE-14	01
Assistente Social	III	CE-15	01
Assistente Social	IV	CE-16	01
Assistente Social	V	CE-17	01

Fisioterapeuta	I	CE-13	03
Fisioterapeuta	II	CE-14	01
Fisioterapeuta	III	CE-15	01
Fisioterapeuta	IV	CE-16	01
Fisioterapeuta	V	CE-17	01

Psicólogo	I	CE-13	02
Psicólogo	II	CE-14	01
Psicólogo	III	CE-15	01
Psicólogo	IV	CE-16	01
Psicólogo	V	CE-17	01
Médico Clinico geral	I	CE-15	20
Clinico geral	II	CE-16	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa,205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Clinico Geral	III	CE-17	05
Clinico Geral	IV	CE-18	05
Clinico Geral	V	CE-19	05

Oftalmologista	I	CE-15	01
Oftalmologista	II	CE-16	01
Oftalmologista	III	CE-17	01
Oftalmologista	IV	CE-18	01
Oftalmologista	V	CE-19	01

Pediatra	I	CE-15	04
Pediatra	II	CE-16	01
Pediatra	III	CE-17	01
Pediatra	IV	CE-18	01
Pediatra	V	CE-19	01

Neurologista	I	CE-15	01
Neurologista	II	CE-16	01
Neurologista	III	CE-17	01
Neurologista	IV	CE-18	01
Neurologista	V	CE-19	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
PLANO DE CARREIRA DAS ATIVIDADES DE APOIO FINANCEIRO
ART. 10, DESTA LEI
SÉRIE DE CLASSES
ESCOLARIDADE 2º GRAU

Denominação	Nível de promoção	Símbolo Vencimento Padrão	Número de cargos
Fiscal de Tributos Municipais	I	CE-12	02
Fiscal de Tributos Municipais	II	CE-13	01
Fiscal de Tributos Municipais	III	CE-14	01
Fiscal de Tributos Municipais	IV	CE-15	01
Fiscal de Tributos Municipais	V	CE-16	01

Técnico Financeiro	I	CE-12	02
Técnico Financeiro	II	CE-13	01
Técnico Financeiro	III	CE-14	01
Técnico Financeiro	IV	CE-15	01
Técnico Financeiro	V	CE-16	01

Auxiliar de Contabilidade	I	CE-12	01
Auxiliar de Contabilidade	II	CE-13	01
Auxiliar de Contabilidade	III	CE-14	01
Auxiliar de Contabilidade	IV	CE-15	01
Auxiliar de Contabilidade	V	CE-16	01

Técnico em Contabilidade	I	CE-12	02
Técnico em Contabilidade	II	CE-13	01
Técnico em Contabilidade	III	CE-14	01
Técnico em Contabilidade	IV	CE-15	01
Técnico em Contabilidade	V	CE-16	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

ANEXO II

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
OLANO DE CARREIRA DAS ATIVIDADES DE ESPORTE
ART. 10, DESTA LEI
SÉRIE DE CLASSES
ESCOLARIDADE 2º GRAU**

Denominação	Nível de Promoção	Símbolo Vencimento Padrão	Número de cargos
Técnico em Esporte	I	CE-12	01
Técnico em Esporte	II	CE-13	01
Técnico em Esporte	III	CE-14	01
Técnico em Esporte	IV	CE-15	01
Técnico em Esporte	V	CE-16	01

Técnico em Lazer	I	CE-12	01
Técnico em Lazer	II	CE-13	01
Técnico em Lazer	III	CE-14	01
Técnico em Lazer	IV	CE-15	01
Técnico em Lazer	V	CE-16	01

ESCOLARIDADE 3º GRAU

Instrutor de Esporte	I	CE-13	01
Instrutor de Esporte	II	CE-14	01
Instrutor de Esporte	III	CE-15	01
Instrutor de Esporte	IV	CE-16	01
Instrutor de Esporte	V	CE-17	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
PLANO DE CARREIRA DAS ATIVIDADES DE APOIO FINANCEIRO
ART. 10, DESTA LEI
SÉRIE DE CLASSES
ESCOLARIDADE 3º GRAU

Denominação	Nível de Promocão	Símbolo Venc.Padrão	Número de cargos
Assistente Financeiro	I	CE-13	01
Assistente Financeiro	II	CE-14	01
Assistente Financeiro	III	CE-15	01
Assistente Financeiro	IV	CE-16	01
Assistente Financeiro	V	CE-17	01

Analista de Arrecadação	I	CE-13	01
Analista de Arrecadação	II	CE-14	01
Analista de Arrecadação	III	CE-15	01
Analista de Arrecadação	IV	CE-16	01
Analista de Arrecadação	V	CE-17	01

Analista Financeiro	I	CE-13	01
Analista Financeiro	II	CE-14	01
Analista Financeiro	III	CE-15	01
Analista Financeiro	IV	CE-16	01
Analista Financeiro	V	CE-17	01

Analista de Administração	I	CE-13	01
Analista de Administração	II	CE-14	01
Analista de Administração	III	CE-15	01
Analista de Administração	IV	CE-16	01
Analista de Administração	V	CE-17	01

Contador	I	CE-18	01
Contador	II	CE-19	01
Contador	III	CE-19	01
Contador	IV	CE-20	01
Contador	V	CE-21	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa,205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

ANEXO II

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
PLANO DE CARREIRA DAS ATIVIDADES JURÍDICAS**
ART.10, DESTA LEI
SÉRIE DE CLASSES
ESCOLARIDADE 3º GRAU

Denominação	Nível de Promoção	Símbolo Venc.Padrão	Número de cargos
Advogado	I	CE-18	01
Advogado	II	CE-19	01
Advogado	III	CE-20	01
Advogado	IV	CE-21	01
Advogado	V	CE-22	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa,205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
ART.10, DESTA LEI

SÍMBOLO	VALOR EM R\$
CE-01	140,00
CE-02	154,00
CE-03	169,40
CE-04	186,34
CE-05	204,97
CE-06	225,46
CE-07	248,00
CE-08	272,80
CE-09	300,08
CE-10	330,08
CE-11	363,08
CE-12	399,38
CE-13	439,31
CE-14	483,24
CE-15	531,56
CE-16	584,71
CE-17	643,18
CE-18	707,49
CE-19	778,23
CE-20	856,05
CE-21	941,65
CE-22	1.035,81
CE-23	1.139,39
CE-24	1.253,32
C3-25	1.378,65
CE-26	1.516,51
CE-27	1.668,16
CE-28	1.834,97
CE-29	2.018,46
CE-30	2.220,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

ANEXO III
PROGRESSÃO HORIZONTAL –GRAUS
CARGO EFETIVO
ART. 44, DESTA LEI.

Símbolo de vencimento	Vencimento padrão	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F
CE 01	140,00	142,80	145,66	148,57	151,54	154,57	157,66
CE 02	154,00	157,08	160,22	163,43	166,69	170,03	173,43
CE 03	169,40	172,79	176,24	179,77	183,36	187,03	190,77
CE 04	186,34	190,07	193,87	197,75	201,70	205,73	209,85
CE 05	204,97	209,07	213,25	217,52	221,87	226,30	230,83
CE 06	225,46	229,97	234,57	239,26	244,05	248,93	253,90
CE 07	248,00	252,96	258,02	263,18	268,44	273,81	279,29
CE 08	272,80	278,26	283,82	289,50	295,29	301,19	307,22
CE 09	300,08	306,08	312,20	318,45	324,82	331,31	337,94
CE 10	330,08	336,68	343,42	350,28	357,29	364,43	371,72
CE 11	363,08	370,34	377,75	385,30	393,01	400,87	408,89
CE 12	399,38	407,37	415,51	423,83	432,30	440,95	449,77
CE 13	439,31	448,10	457,06	466,20	475,52	485,03	494,73
CE 14	483,24	492,90	502,76	512,82	523,07	533,54	544,21
CE 15	531,56	542,19	553,04	564,10	575,38	586,89	598,62
CE 16	584,71	596,40	608,33	620,50	632,91	645,57	658,48
CE 17	643,18	656,04	669,16	682,55	696,20	710,12	724,33
CE 18	707,49	721,64	736,07	750,79	765,81	781,13	796,75
CE 19	778,23	793,79	809,67	825,86	842,38	859,23	876,41
CE 20	856,05	873,17	890,63	908,45	926,62	945,15	964,05
CE 21	941,65	960,48	979,69	999,29	1.019,27	1.039,66	1.060,45
CE 22	1.035,81	1.056,53	1.077,66	1.099,21	1.121,19	1.143,62	1.166,49
CE 23	1.139,39	1.162,18	1.185,42	1.209,13	1.233,31	1.257,98	1.283,14
CE 24	1.253,32	1.278,39	1.303,95	1.330,03	1.356,63	1.383,77	1.411,44
CE 25	1.378,65	1.406,22	1.434,35	1.463,03	1.492,30	1.522,14	1.552,58
CE 26	1.516,51	1.546,84	1.577,78	1.609,33	1.641,52	1.674,35	1.707,84
CE 27	1.668,16	1.701,52	1.735,55	1.770,26	1.805,67	1.841,78	1.878,62
CE 28	1.834,97	1.871,67	1.909,10	1.947,28	1.986,23	2.025,96	2.066,47
CE 29	2.018,46	2.058,83	2.100,01	2.142,01	2.184,85	2.228,54	2.273,11
CE 30	2.220,30	2.264,71	2.310,00	2.356,20	2.403,32	2.451,39	2.500,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Grau G	Grau H	Grau I	Grau J	Grau L	Grau M	Grau N	Grau O	Grau P
160,82	164,03	167,31	170,66	174,07	177,55	181,10	184,73	188,42
176,90	180,44	184,04	187,73	191,48	195,31	199,22	203,20	207,26
194,59	198,48	202,45	206,50	210,63	214,84	219,14	223,52	227,99
214,05	218,33	222,69	227,15	231,69	236,32	241,05	245,87	250,79
235,45	240,16	244,96	249,86	254,85	259,95	265,15	270,45	275,86
258,98	264,16	269,45	274,83	280,33	285,94	291,66	297,49	303,44
284,87	290,57	296,38	302,31	308,36	314,52	320,81	327,23	333,78
313,36	313,63	326,02	332,54	339,19	345,98	352,90	359,95	367,15
344,70	351,59	358,62	365,80	373,11	380,57	388,19	395,95	403,87
379,16	386,74	394,48	402,37	410,41	418,62	426,99	435,53	444,24
417,06	425,41	433,91	442,59	451,44	460,47	469,68	479,08	488,66
458,76	467,94	477,30	486,84	496,58	506,51	516,64	526,97	537,51
504,63	514,72	525,02	535,52	546,23	557,15	568,29	579,66	591,25
555,09	566,19	577,52	589,07	600,85	612,87	625,12	637,62	650,38
610,60	622,81	635,26	647,97	660,93	674,15	687,63	701,38	715,41
671,65	685,08	698,78	712,76	727,01	741,55	756,38	771,51	786,94
738,81	753,59	768,66	784,03	799,71	815,71	832,02	848,66	865,64
812,68	828,94	845,52	862,43	879,67	897,27	915,21	933,52	952,19
893,94	911,82	930,06	948,66	967,63	986,98	1.006,72	1.026,86	1.047,40
983,33	1.003,00	1.023,06	1.043,52	1.064,39	1.085,68	1.107,39	1.129,54	1.152,13
1.081,66	1.103,29	1.125,36	1.147,87	1.170,82	1.194,24	1.218,12	1.242,49	1.267,34
1.189,82	1.213,62	1.237,89	1.262,65	1.287,90	1.313,66	1.339,93	1.366,73	1.394,06
1.308,80	1.334,98	1.361,68	1.388,91	1.416,69	1.445,02	1.473,92	1.503,40	1.533,47
1.439,67	1.468,46	1.497,83	1.527,79	1.558,35	1.589,51	1.621,30	1.653,73	1.686,80
1.583,64	1.615,31	1.647,61	1.680,57	1.714,18	1.748,46	1.783,43	1.819,10	1.855,48
1.741,99	1.776,83	1.812,37	1.848,62	1.885,59	1.923,30	1.961,77	2.001,00	2.041,02
1.916,19	1.954,52	1.993,61	2.033,48	2.074,15	2.115,63	2.157,94	2.201,10	2.245,12
2.107,80	2.149,96	2.192,96	2.236,82	2.281,55	2.327,19	2.373,73	2.421,20	2.469,63
2.318,58	2.364,95	2.412,25	2.460,49	2.509,70	2.559,90	2.611,09	2.663,32	2.716,58
2.550,42	2.601,44	2.653,46	2.706,53	2.760,66	2.815,88	2.872,19	2.929,64	2.988,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

ANEXO IV
CORRELAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS SERVIDORES
ART. 10, DESTA LEI.

EDUCAÇÃO E CULTURA

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA PROPOSTA
Merendeira	Auxiliar de Serviço Escolar
Professora	Professor Municipal
Coordenador Educacional	Coordenador Educacional
Supervisor Educacional	Supervisor Educacional
Orientador Educacional	Orientador Educacional
Padeiro	Oficial de Serviço Escolar
Técnico em Lazer	Técnico de Lazer
Auxiliar de Museologa	Auxiliar de Administração
Beneficiador de Leite	Auxiliar de Serviço Escolar
Técnico Agrícola	Técnico Agrícola
Auxiliar de Padaria	Auxiliar de Serviço Escolar

ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA PROPOSTA
Auxiliar de Serv.Gerais	Auxiliar de Serv.Gerais
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo
Técnico Financeiro	Agente Administrativo
Recepção	Auxiliar Administrativo
Telefonista	Auxiliar Administrativo
Fiscal de Tributos Munic.	Técnico Financeiro
Técnico de Pessoal	Agente Administrativo
Técnico Serviços Gerais	Agente Administrativo
Analista Administrativo	Agente Administrativo
Copeira	Auxiliar de Serv.Gerais
Faxineira	Auxiliar de Serv.Gerais
Avaliador	Agente Administrativo
Técnico de Arrecadação	Analista de Administração
Técnico de Contabilidade	Técnico de Contabilidade
Técnico Financeiro	Assistente Financeiro
Analista Financeiro	Analista Financeiro
Analista Financeiro	Analista de Arrecadação
Analista de Administração	Analista de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Técnico Financeiro	Técnico em Contabilidade
Contador	Contador
Encarregado Setor Pessoal	Analista de Administração
Técnico Financeiro	Operador de Computador
Técnico Financeiro	Digitador

ATIVIDADES JURÍDICAS

Advogado	Advogado
----------	----------

SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Situação Anterior	Situação Nova Proposta
Atendente de Enfermagem	Atendente de Enfermagem
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
Assistente de Farmácia	Assistente de Farmácia
Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem
Técnico de Saúde	Agente Administrativo
Enfermeira	Enfermeira
Médico	Medico
Dentista	Cirurgião Dentista
Assistente Social	Assistente Social
Bioquímico	Farmacêutico Bioquímico
Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de Serv. De Saúde
Auxiliar de Farmácia	Auxiliar de Serv. De Saúde
Faxineira	Auxiliar de Serv. De Saúde
Lavadeira	Auxiliar de Serv. De Saúde
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta
Auxiliar Administrativo	Auxiliar de Serv. De Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

OBRAS PÚBLICAS – SERVIÇOS URBANOS

Situação Anterior	Situação Nova Proposta
Ajudante Geral	Auxiliar de Serviços
Ajudante Geral	Auxiliar Obras Saneamento
Auxiliar Obras Saneamento	Auxiliar Obras Saneamento
Almoxarife	Almoxarife
Calceteiro	Tratorista
Calceteiro	Calceteiro
Coletor de Lixo	Oficial Serv. Coletor Lixo
Coletor de Lixo	Jardineiro
Coveiro	Oficial Serviços -Coveiro
Gari	Auxiliar Serviços
Gari	Auxiliar Serviços Gerais
Gari	Auxiliar Serviços Saúde
Guarda	Guarda
Guarda	Auxiliar Obras Saneamento
Jardineiro	Jardineiro
Lubrificador	Oficial Serv. Lubrificador
Mecânico de Manutenção	Mecânico
Mecânico Manut. Especial.	Mecânico
Mecânico de Manutenção	Motorista
Mestre de Obras	Mestre de Obras
Motorista de Caminhão	Motorista
Operador Maquina Especial	Operador de Maquina
Operador de Maquina	Operador de Maquina
Pedreiro	Oficial Serv. Pedreiro
Pedreiro	Oficial Serv. Coletor Lixo
Pedreiro	Auxiliar Obras Saneamento
Tratorista	Tratorista
Tratorista	Operador de Maquina
Fiscal de Posturas	Fiscal Posturas Municipal
Carpinteiro	Eletricista
Engenheiro Civil	Engenheiro Civil
Engenheiro Agrônomo	Engenheiro Agrônomo
Fiscal de Obras	Fiscal Obras Serv.Urbanos
Serviços Gerais V	Auxiliar de Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa,205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

ANEXO V
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Funções gratificadas	Valor
FG – 01	10%
FG – 02	20%
FG – 03	30%